

**PADRÃO – REGISTRO Nº 585.161
TRAYCORP VERSÃO 01/2018**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR
DENOMINADO "TRAYCORP by FBITS" E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1.	OBJETO.....	04
2.	PRAZO DO PRESENTE CONTRATO.....	04
3.	DO PREÇO.....	04
4.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	05
5.	OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.....	05
6.	OBRIGAÇÕES DO TRAYCORP.....	06
7.	DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	06
8.	DA INTERRUPTÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO USO DA LICENÇA DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES.....	07
9.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	07
10.	DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES.....	08
11.	DA REPRISTINAÇÃO.....	08
12.	DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....	09
13.	COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	09
14.	DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....	09
15.	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CLIENTE PARA FINS COMERCIAIS.....	09
16.	DECLARAÇÕES DO CLIENTE.....	10
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
18.	FORO.....	10

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas na proposta técnico-comercial, têm como certo e ajustado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- i. O **CLIENTE** comercializa mercadorias e/ou serviços via internet;
- ii. A **TRAY CORP** é empresa que oferece serviços de internet, especialmente o de facilitadora de operações de comércio eletrônico;
- iii. O **CLIENTE** deseja utilizar-se da plataforma oferecida pela **TRAY CORP** para possibilitar a comercialização de suas mercadorias à clientes finais via internet.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso do programa de computador denominado "TRAYCORP by FBITS" de titularidade da **a FBITS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S/A.**, exclusivamente pelo **CLIENTE**, conforme indicado na Proposta técnica-comercial ("proposta"), que, devidamente aprovada pelo **CLIENTE**, faz parte integrante do presente.

1.2. A licença "TRAYCORP by FBITS" permanecerá instalada no "datacenter" indicado pela **TRAY CORP** e o **CLIENTE** o acessará via internet, sendo-lhe disponibilizadas exclusivamente as licenças e integrações adicionais conforme descrito na proposta.

1.2.1. A hospedagem no Data Center em referência compreende infraestrutura tecnológica dotada de recursos capazes de possibilitar o funcionamento do software cedido, sendo a sua contratação de responsabilidade da **TRAY CORP** e o respectivo valor incluído na mensalidade devida.

1.3. O software "TRAYCORP by FBITS" consiste em sistema capaz de viabilizar a criação, pelo **CLIENTE**, de lojas virtuais integradas com os meios de pagamentos aceitos e cadastrados por ele, cuja contratação, configuração e outras providências deve ser feita de forma direta, exclusiva e independente pelo **CLIENTE** e desde que a **TRAY CORP** possua capacidade técnica para suportá-los. O software possui as principais características:

- a. Interface de administração *web* para configuração;
- b. Configuração de meios de pagamento relacionados no "site" <https://www.traycorp.com.br/> e processamento de transações eletrônicas;
- c. Relatório *on-line* dos pedidos efetuados pela loja para acompanhamento do número de transações realizadas;
- d. Interface para visualização do catálogo de produtos e carrinho de compras;
- e. Cálculo de frete de acordo com parâmetros dos Correios ou tabelas personalizadas pela loja.

1.3.1. A **TRAY CORP** pode, exclusivamente de acordo com suas estratégias comerciais, alterar os meios de pagamento compatíveis com o programa "TRAYCORP by FBITS". As eventuais alterações constarão no "site" <https://www.traycorp.com.br/> e/ou comunicadas por meio eletrônico (e-mail).

1.3.2. A **TRAY CORP** reserva-se o direito de não aprovar a implantação de outros meios de pagamento compatíveis com a licença e não relacionados no item 1.3. b acima.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo o prazo inicial previsto na proposta e se inicia na data de assinatura do Contrato.

2.1.1. Findo o prazo inicial de vigência e não havendo manifestação contrária de nenhuma das Partes, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias ao seu término, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento. Nessa hipótese, o contrato fica renovado nos termos da última versão registrada em cartório, que deve ocorrer nos termos da cláusula 18 abaixo.

3. DO PREÇO

3.1. Pela cessão da licença e eventuais serviços técnicos correlatos, o **CLIENTE** pagará mensalmente à **TRAY CORP** o valor constante na proposta.

3.1.1. Pelos serviços de configuração, integração e desenvolvimento da "TRAYCORP by FBITS" o **CLIENTE** pagará à **TRAY CORP** o(s) valor(res) referentes a configuração, integração e layout personalizado da loja, todos descritos na proposta.

3.1.2. Findo o processo de configuração, integração e desenvolvimento, a **TRAY CORP** liberará a "TRAYCORP by FBITS" para teste e homologação pelo **CLIENTE**. A liberação do ambiente para produção será comunicada na Central atendimento.

3.1.3. O **CLIENTE** terá o prazo de 10(dez) dias a contar da comunicação feita pela **TRAY CORP** para reclamar, também via Central de atendimento, da falta de entrega de algum item constante na proposta. A **TRAY CORP** analisará a requisição do **CLIENTE** e definirá, a seu exclusivo critério, novo prazo para entrega da "TRAYCORP by FBITS".

3.1.4. Findo o prazo de 10(dez) dias sem que o **CLIENTE** tenha efetuado qualquer solicitação ou efetuadas as adequações necessárias pela **TRAY CORP**, ambas as Partes declaram-se cientes e de

acordo o ambiente será considerado entregue.

3.2. Todos os valores devidos devem ser pagos mensalmente, de forma antecipada e referem-se sempre a utilização nos trinta dias seguintes a data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

3.3. O valor da mensalidade compreende exclusivamente a licença, os serviços técnicos correlatos e a utilização dentro dos limites estabelecidos na proposta.

3.3.1. No caso de adição de serviços técnicos correlatos posteriormente a celebração do presente contrato o respectivo pagamento obedecerá às regras constantes do item 3.2.

3.3.2. Exclusivamente no momento da contratação dos serviços técnicos correlatos adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato, serão cobrados postecipadamente e de forma proporcional ao período do seu início e vencimento da mensalidade recorrente, nos termos da cláusula 3.2. acima. Para os pagamentos subsequentes, o valor será cobrado juntamente com a cobrança mensal e nos termos da cláusula 3.2.

3.3.3. A critério único e exclusivo do **CLIENTE**, no decorrer da vigência do presente contrato, ele pode optar por majorar seu plano para outro com mais volumetria ou funcionalidades, manifestando sua intenção mediante assinatura de termo aditivo entre as Partes.

3.5. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CLIENTE** e que não conste como contratado na proposta será cobrado à parte pela **TRAY CORP**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação.

3.6. Não serão admitidos ou aceitos pagamentos parciais dos valores das licenças ou serviços técnicos correlatos utilizados mensalmente. A não observância de tal determinação ensejará a aplicação de todas as penalidades previstas no capítulo "10. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES" do presente contrato.

3.7. Independente do quanto pactuado no item 3.1, supra, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do presente, com base na variação positiva do IGPM/FGV, ou índice que o venha à substituir, verificada no período.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A primeira mensalidade será paga de acordo com o previsto na proposta.

4.2. O pagamento das mensalidades será efetuado via boleto bancário, que será encaminhado ao **CLIENTE**, pela via eletrônica no e-mail indicado no campo "TIPO DE E-MAIL – COBRANÇA", constante da proposta.

4.2.1. No caso do **CLIENTE** não receber o boleto bancário até 03 (três) dias antes do dia do vencimento, deve informar e solicitar, via Central de Atendimento, à **TRAY CORP** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Pagar pontualmente as mensalidades de acordo com o previsto na proposta.

5.2. Informar à **TRAY CORP** qualquer alteração dos dados mencionados na proposta, incluindo troca de "e-mail", bem como assinar o respectivo aditivo formalizando as alterações, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

5.3. Registrar o domínio do "site" que utilizará a licença ora cedida perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.3.1. Informar a **TRAY CORP** todos os códigos DNS (domain name system) referentes ao domínio da "TRAYCORP by FBITS".

5.3.2. Para a hipótese do **CLIENTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, fica a **TRAY CORP**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer os dados que possuir no tocante ao nome e endereço do **CLIENTE** e do responsável pelo "site" que utiliza a licença.

5.4. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do "site" que utilizará a licença e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas na proposta com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, **IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO** até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.5. Responder com exclusividade e integralmente pelas atividades que gerarão os recebimentos que serão processados eletronicamente com a utilização da licença em tudo o que diga respeito, exemplificativamente à: qualidade e origem dos produtos e serviços comercializados, fiel cumprimento dos contratos originadores dos recebimentos, e, por qualquer outro fato ou evento que seja relevante para a origem desses recebimentos, bem como pelo conteúdo do "site", isentando a **TRAY CORP** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos termos da 5.8.1. abaixo, ficando facultada a denúncia à lide.

5.5.1. A UTILIZAÇÃO DA LICENÇA NÃO IMPLICA EM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA TRAY CORP NAS OPERAÇÕES QUE VENHAM A GERAR OS PAGAMENTOS QUE SERÃO EFETUADOS ELETRÔNICAMENTE, TRANSAÇÕES ESSAS QUE OCORRERÃO SEM QUALQUER CONHECIMENTO,

AUTORIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU INGERENCIA DA TRAY CORP E SOBRE AS QUAIS A TRAY CORP NÃO POSSUI NENHUMA RESPONSABILIDADE.

5.6. Responsabilizar-se pelo uso indevido ou inapropriado do(s) software(es) e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços oferecidos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pela **TRAY CORP** ou por qualquer terceiro em decorrência do uso indevido ou inapropriado, devendo, inclusive, manter a **TRAY CORP** livre e isenta de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrente de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula. Caso a TRAY CORP seja condenada nas esferas judiciais ou administrativas, indenizá-la nos termos da 5.8.1. abaixo.

5.7. É expressamente vedado ao **CLIENTE** utilizar-se da(s) licença(s) para a comercialização de produtos que violem de qualquer forma a legislação vigente e/ou cuja à venda seja restrita, tais como, mas não limitando-se aos itens elencados abaixo:

- a) Produtos que infrinjam direitos autorais, patente, marca comercial, segredo comercial, dentre outros direitos de propriedade intelectual;
- b) Comercializar programas multiníveis, pirâmides, "matriz", softwares e programas dos quais não possua os direitos autorais, e ainda quaisquer outros produtos e/ou SERVIÇOS proibidos pela Legislação brasileira vigente
- c) Produtos e/ou animais cuja comercialização seja proibida e/ou restrita pelo IBAMA, ANVISA, MINISTERIO DA SAÚDE e FORÇAS ARMADAS;
- d) Fogos de artifícios e/ou explosivos;
- e) Armas de fogo;
- f) Produtos falsificados e/ou adulterados;
- g) Produtos e/ou serviços relacionados e/ou que incentivem à prostituição e a pedofilia;
- h) Produtos retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças armadas;
- i) Produtos que promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza;
- j) Itens embargados ou de depositários fiéis;
- k) Moedas e cédulas, falsificadas ou não;
- l) Software ou códigos de programação maliciosos (vírus, malwares, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos);
- m) Programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional.

5.8. No caso de infração as cláusulas 5.6 e 5.7. fica o **CLIENTE** ciente de que a **TRAY CORP** pode promover a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO AMBIENTE**, caso este, após notificação extrajudicial, não tome as medidas cabíveis ao caso concreto e **INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.8.1. Indenizar, no prazo de 05(cinco) dias a contar da notificação, de forma plena e regressiva a **TRAY CORP** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função de infração as cláusulas 5.6. e 5.7. supra.

5.9. Providenciar, a seu exclusivo critério, e custear a contratação dos meios de pagamento compatíveis com a licença "TRAYCORP by FBITS", conforme cláusula 1.3. e subitens, responsabilizando-se pelo atendimento das suas exigências para aceitação

dessa contratação e assumindo o risco pela recusa de contratação por parte dos fornecedores responsáveis.

5.10. Participar gratuitamente dos treinamentos online oferecidos pela **TRAY CORP**.

5.11. Cumprir todos os requisitos de sua responsabilidade para implementação e inauguração do ambiente, dentro do prazo e condições que estarão determinados na reunião de *Kickoff* e/ou na proposta.

5.12. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de acesso a Central de Atendimento e/ou da "TRAYCORP by FBITS", declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CLIENTE**.

5.13. Providenciar diretamente a aquisição, licenciamento e instalação de todos e quaisquer SOFTWARES de responsabilidade do **CLIENTE** necessários para o funcionamento da licença, conforme especificado na proposta, e arcar diretamente com todos os seus custos de aquisição, respondendo civil e criminalmente pela sua correta utilização.

5.14. Alterar a(s) senha(s) utilizadas, caso a **TRAY CORP** venha a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor, onde a licença está hospedada, ao risco de sofrer ataques de "hackers" e/ou colocar em risco a sua operacionalidade.

5.15. Comunicar previamente à **TRAY CORP** com antecedência de 15 (quinze) dias úteis sobre quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar a "TRAYCORP by FBITS" ou quaisquer dos serviços técnicos correlatos contratados a uma carga não usual de demanda, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena de ficar, a **TRAY CORP** desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) adiante estabelecido.

5.16. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da "TRAYCORP by FBITS", suas controladoras, controladas, afiliadas, coligadas e/ou fornecedores e informá-los de imediato de qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

5.17 Não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade de toda e qualquer documentação técnica, materiais publicitários, materiais didáticos, manuais, catálogos, dados ou informações relativos aos serviços e/ou à **TRAY CORP**, suas controladoras, controladas, afiliadas, coligadas e/ou fornecedores, bem como as informações confidenciais, eventualmente fornecidos sob este contrato.

5.18. Não fazer engenharia reversa, descompilação ou desmontagem de todos os componentes de software contratado a qualquer momento durante ou após a vigência deste Contrato, bem como não competir na oferta de produtos semelhantes durante a vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o seu término.

5.19. Não desenvolver ou repassar à terceiros qualquer documentação e/ou informações relativa ao software sem a autorização expressa da **TRAY CORP**;

5.20. A(s) licença(s) disponibilizados por força do presente contrato somente podem ser utilizados pelo **CLIENTE** para o propósito específico delineado na cláusula primeira supra, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização para fins diversos, sob pena de caracterizar violação de direitos passível de medidas inibitórias e compensatórias.

5.21. Autorizar e liberar os acessos necessários, no prazo definido na notificação, o acesso pela **TRAY** as licenças contratadas para fins exclusivos de auditar a regularidade da sua utilização, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

6. OBRIGAÇÕES DA TRAY CORP

6.1. Prestar suporte técnico, exclusivamente para licença "TRAYCORP by FBITS" ou seus serviços técnicos correlatos, pelo telefone constante no painel Administrativo da Loja e via central de atendimento em horário comercial, das 9h às 18h do horário oficial de Brasília/DF, e em dias úteis, conforme calendário de Curitiba/PR.

6.2. Informar ao **CLIENTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e com 12 (doze) horas de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem até 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do da licença fornecida, salvo em caso de urgência.

6.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software "TRAYCORP by FBITS" e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio aviso.

6.2.2. As manutenções e interrupções a ser informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade da "TRAYCORP by FBITS".

6.2.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade da licença e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24h00 e as 6h00 horas do horário oficial de Brasília/DF.

6.3. Manter o sistema disponível para utilização de acordo com o nível de SLA definido na cláusula 14 abaixo.

6.4. Disponibilizar através do site atendimento.traycorp.com.br as instruções que possibilitem que a licença "TRAYCORP by FBITS" sejam utilizados corretamente pelo **CLIENTE**.

6.5. Efetuar "backup" (cópia de segurança) dos dados da "TRAYCORP by FBITS" do **CLIENTE** e mantê-los **POR 07 (SETE) DIAS**, de modo que no oitavo dia será

inutilizado, sem possibilidade de recuperação. Tal backup é feito observando a seguinte periodicidade:

6.5.1. "Backup", abrangendo apenas os dados alterados desde o último "backup" efetuado, todas as terças, quartas e quintas feiras;

6.5.2. "Backup", abrangendo apenas os dados alterados desde o último "backup" efetuado, uma única vez entre 0:00 horas de sexta-feira e 24:00 horas de segunda-feira, considerando o horário oficial de Brasília/DF;

6.5.3. "Backup" geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados, uma única vez entre as 18:00 horas de sexta-feira e as 08:00 horas de segunda-feira, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

6.5.4. Caso o **CLIENTE** solicite a restauração dos dados deverá proceder através de solicitação formal à **TRAY CORP**, ficando ciente que, a **TRAY CORP**, após análise da solicitação, pode cobrar valor adicional pelo serviço.

6.6. Realizar todas as tarefas, dentro do escopo do projeto que foi definido na proposta, referente a implantação da loja, ou seja: criação de infraestrutura de servidores e bancos de dados, criação do projeto gráfico, desenvolvimento de layout, exportação de tabelas e planilhas, disponibilização do ambiente de exportação de fotos via FTP, instalação de selos de segurança, etc. Além dessas atividades a **TRAY CORP** fará as integrações com meios de pagamento, integrações com os meios de entrega, integrações com MarketPlaces (todos devidamente compatíveis com o programa "TRAYCORP by FBITS", mediante anúncio através do "site" www.atendimento.traycorp.com.br e ou através de comunicado por meio eletrônico (e-mail).

6.6. Manter atualizados os softwares e programas necessários para o objeto do contrato e garantir a manutenção do sistema, necessário para o seu bom funcionamento.

7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A senha de administração possibilita o acesso ao painel de controle para o seu gerenciamento, administração e programação, nos limites da definição de responsabilidade especificada na proposta. A senha de administração será enviada ao **CLIENTE** no "e-mail" principal constante na proposta. É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.2. À opção do **CLIENTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do programa" será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CLIENTE**.

7.2.1. Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pelo **CLIENTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de altera-la eletronicamente.

7.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva do **CLIENTE** uma vez que a **TRAY CORP** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.5. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **TRAY CORP** apenas o atenderá mediante a apresentação dos documentos que comprovem sua legitimidade para a solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **TRAY CORP** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

7.6. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do programa, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao painel de controle ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **TRAY CORP**.

7.6.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

8. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO USO DA LICENÇA DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

8.1. Declara o **CLIENTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do direito de utilização da licença pelo **CLIENTE** e/ou pela **TRAY CORP** a mesma será cumprida independentemente de prévia ciência a ele **CLIENTE**

8.2. Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CLIENTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da sua ciência não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do uso da licença a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes acordam que as informações trocadas em virtude dessa negociação estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as Partes, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

9.2. As Partes se comprometem e se obrigam a utilizar as informações confidenciais reveladas pela outra Parte

exclusivamente para os propósitos desse contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

9.3. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

9.3.1. seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PARTE RECEPTORA.

9.3.2. já esteja em poder da PARTE RECEPTORA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a PARTE RECEPTORA possa comprovar esse fato.

9.3.4. tenha sido legitimamente recebida de terceiros.

9.3.5. seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a PARTE RECEPTORA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTE REVELADORA, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

9.4. As Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Representantes cujas funções exijam o conhecimento das Informações Confidenciais tenham, na estrita medida do necessário, acesso a elas. Em qualquer caso, as mesmas serão responsáveis por toda infração ao presente Contrato que venha a ser cometida por qualquer de seus Representantes e tomará todas as providências (inclusive judiciais) necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, Informações Confidenciais.

9.5. No caso de as Partes ou de qualquer de seus Representantes vir a ser obrigado a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, salvo se houver ordem judicial e/ou administrativa vedando, para que a esta seja dada oportunidade de se opor à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta ou os Representantes que tenham sido obrigados a revelar Informações Confidenciais, somente poderão revelá-las na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão.

9.6. As Informações Confidenciais deverão ser devolvidas à Parte reveladora ou destruídas sempre que solicitado por escrito pela Parte reveladora. Nenhuma cópia será retida pela Parte receptora ou seus Representantes, exceto quando permitido pela Parte reveladora, ou quando se tratar de análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela Parte reveladora, os quais deverão ser mantidos em local seguro pela Parte receptora, conforme as condições deste Contrato, ou, em pedido escrito, destruídos.

9.7. A **TRAY CORP** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CLIENTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

10. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. As partes podem denunciar, a qualquer tempo, o presente contrato desde que informada por escrito, inclusive por meio da Central de Atendimento ou correspondência eletrônica "e-mail" a outra parte com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

10.2. CASO O CLIENTE DENUNCIE O PRESENTE CONTRATO DURANTE OU APÓS O PERÍODO DE CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT PERSONALIZADO DA LOJA, DECLARA-SE O CLIENTE CIENTE E DE ACORDO QUE DEVE QUITAR INTEGRALMENTE A TOTALIDADE DAS MENSALIDADES FALTANTES REFERENTES A ESSE SERVIÇO.

10.2.1. Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente Contrato, os valores referentes a configuração, integração do layout da loja não serão restituídos, nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

10.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

10.4. Caso por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão da multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **TRAY CORP** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

10.5. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período superior a 21 (vinte e um) dias após o vencimento acarretará o bloqueio total DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO E DA "TRAYCORP by FBITS". Isso significa que o "site" do **CLIENTE** NÃO continuará no ar, e o **CLIENTE** NÃO terá acesso aos pedidos, reclamações e pagamentos, de modo que NÃO TERA condições de continuar administrando a sua loja e não será possível realizar novas vendas. Este bloqueio administrativo se destina a impedir que o "site" do **CLIENTE** saia do ar de forma repentina, causando prejuízos à sua imagem.

10.6. No caso de inadimplência Contratual por parte do **CLIENTE** por período superior a 60 (sessenta) dias após a data de vencimento ocorrerá a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **TRAY CORP** a suspender a disponibilização da utilização da licença de uso do **CLIENTE**.

10.7. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que os produtos continuarem a ser prestados até a sua interrupção serão devidos

integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 10.4, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

10.8. Constitui-se, também, inadimplemento do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.

10.8.1. A seu critério exclusivo, e caso o **CLIENTE** descumpra quaisquer condições estipuladas no tópico 5, a **TRAY CORP** pode suspender ou bloquear temporariamente o acesso à licença até que seja realizada a respectiva correção.

10.9. Ocorrendo inadimplemento contratual, nos termos da cláusula 10.8 supra, a parte que der causa, salvo nos casos de penalidade por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CLIENTE** à **TRAY CORP** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, COM RENÚNCIA RECÍPROVA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO POR QUALQUER JUSTIFICATIVA, não obstante a PARTE INOCENTE pleitear a imediata rescisão do contrato.

11. REPRISTINAÇÃO

11.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CLIENTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, os eventuais taxas e encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

12. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

12.1. Deixando de vigorar o presente contrato por iniciativa de quaisquer das partes, os dados objeto de back-up serão mantidos por 07 (sete) dias. Decorrido este prazo, os dados serão deletados (apagados) **DE FORMA DEFINITIVA E SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO**.

12.1.1. A manutenção dos dados armazenados pela **TRAY CORP** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CLIENTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá acessar referidos dados.

12.2. Findo o prazo de 07 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

13. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico "e-mail", meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

13.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante da proposta.

13.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de planos, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O **ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CLIENTE** de sua solicitação por escrito através de abertura de chamado na Central de Atendimento da **TRAY CORP**, acessível pelo "site" www.atendimento.traycorp.com.br.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

14.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do ambiente prestado proposto pela **TRAY CORP** (neste contrato entendido como disponibilização das licenças), sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **TRAY CORP**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

14.2. A **TRAY CORP**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CLIENTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter o SLA estabelecido em 99,5% em cada mês civil referente à licença básica por ela oferecida, e unicamente no tocante às funcionalidades decorrentes dela.

14.3. Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo **CLIENTE** aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores indicados pela **TRAY CORP**, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA:

- Falha nos serviços de telecomunicações dos quais o **CLIENTE** se valerá para utilizar os programas ora licenciados;
- Falhas de configuração e utilização do "TRAYCORP by FBITS", de responsabilidade do **CLIENTE**, ou sobrecarga do servidor causada por configuração ou utilização inapropriada;
- Eventuais falhas nas funcionalidades acessórias do sistema, tais como acesso à loja, carrinho de compras, e, especialmente, cálculo de frete com atualização de endereço, uma vez que esta funcionalidade depende da disponibilidade de informações existentes no "site" da Empresa Brasileira de Correios (www.correios.com.br);
- As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança da licença, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches);
- Suspensão da disponibilização das licenças por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pelo **CLIENTE**;

h) Devido a fatores e eventos oriundos de caso fortuito ou força maior;

i) Resultado de hardware ou software e ação ou omissão do **CLIENTE** ou de terceiros; e

j) Falhas decorrentes do uso do serviço, caso a **TRAY CORP** recomende que o **CLIENTE** modifique seu uso da licença e o **CLIENTE** não siga sua recomendação;

14.4. O não atingimento do SLA proposto pela **TRAY CORP** gerará para o **CLIENTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a ser concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

SLA de Downtime	Porcentagem de Desconto
99,5%	0%
De 99,5% a 95,0%	10%
abaixo 95,0%	15%

14.5. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais outros serviços contratados e/ou custo de utilização excedentes ser integral e regularmente pagos.

14.6. A comunicação de descumprimento do SLA deve ser formalizada pelo **CLIENTE** junto à **TRAY CORP** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível. A comunicação deve ser feita exclusivamente por escrito, através da abertura de um chamado na Central de Atendimento.

15. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DO CLIENTE PARA FINS COMERCIAIS

15.1. O **CLIENTE** CONCORDA e AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato, do seu nome comercial ou fantasia e marca da empresa, por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como mas não restritos a propostas comerciais da **TRAY CORP**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **TRAY CORP**, e c) materiais e ações publicitárias diversas.

15.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca do **CLIENTE** podem ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

15.3. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **TRAY CORP**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

16. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

16.1. Estar ciente e concordar que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato, prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site <https://atendimento.traycorp.com.br/>.

16.2. Ter conhecimento de que sua aceitação ou não pelas operadoras de cartões de crédito e instituições

financeiras e/ou empresas de cobrança eventualmente compatíveis com a licença é atribuição única e exclusiva das mesmas sem qualquer ingerência ou responsabilidade da **TRAY CORP**.

16.3. Ter conhecimento de que o presente contrato não lhe confere o direito a utilização de eventuais funcionalidades e/ou licenças adicionais e complementares futuras, a ser desenvolvidas pela **TRAY CORP** e/ou a eventuais funcionalidades e/ou licenças adicionais e complementares que já estejam sendo comercializadas e que não estejam contempladas no presente Contrato.

16.4. Estar ciente que com relação a essas licenças adicionais, a sua contratação deve ser efetuada por meio de assinatura de termo aditivo, sendo elas acessórias ao Contrato, de modo que, em caso de cancelamento do principal, cancelar-se-ão os adicionais.

16.5. Tendo em vista a necessidade de realização permanente de estatísticas com vistas a otimização e aperfeiçoamento do sistema, o **CLIENTE** desde já autoriza a **TRAY CORP** a extrair e utilizar os dados veiculados no seu site, através da licença objeto deste contrato, como substrato de métricas de serviço, tais como; quantidade de acessos ao site, produtos mais visualizados etc.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A celebração deste contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **TRAY CORP** e/ou seus fornecedores para o **CLIENTE**.

17.2. O presente Contrato não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao disposto neste instrumento. Cada uma das partes deverá ser responsável pela gerência, direção e controle de seus empregados, e estes não estarão vinculados à outra.

17.3. Cada parte assume toda e qualquer responsabilidade de ordem: civil, tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, securitária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados ou contratados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

17.4. O disposto nesta cláusula aplica-se mesmo que os empregados e/ou contratados de uma das partes tenham que trabalhar, por força das características dos serviços a ser desenvolvidos, eventual ou permanentemente nas dependências da outra parte e utilizar equipamentos ou receberem orientação técnica de prepostos e funcionários.

17.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores para o fiel e perfeito cumprimento das disposições aqui pactuadas.

17.6. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato, ser declarada nula ou inexecutável tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer das outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

17.7. O presente Contrato só pode ser modificado mediante assinatura das Partes de Termo Aditivo.

18. DO REGISTRO DO CONTRATO

18.1. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CLIENTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente Contrato Padrão e suas subsequentes alterações serão registrados no 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" <https://www.traycorp.com.br/> e será mencionado nos boletos de pagamento.

18.2. A **TRAY CORP** pode promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente Contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

18.3. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de alguma das licenças contratadas, a continuidade dessa contratação, em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **TRAY CORP** e caso ocorra, será regulada da seguinte forma:

18.3.1. Pelas disposições contratuais específicas relativas a licença vigente por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual a licença foi ofertado; e

18.3.2. Pelas disposições genéricas aplicáveis a todas as licenças disponibilizadas constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

18.4. Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço técnico correlato o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

18.5. Caso o licenciamento principal deixe de ser prestado, a **TRAY CORP** comunicará esse fato ao **CLIENTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

19. FORO

19.1. As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 5 de novembro de 2018.

FBITS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.
CNPJ: 03.322.197/0001-73